



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Rua José Camacho, nº 585 - Bairro Olaria - CEP 76801-330 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br/corregedoria/  
Telefone (69) 3309-6011 - email:cgj@tjro.jus.br

## **PROVIMENTO - CEJA Nº 1/2020**

Dispõe sobre a atualização do Regimento Interno da Comissão Estadual Judiciária de Adoção do Estado de Rondônia - CEJA/RO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Valdecir Castellar Citon, Corregedor Geral da Justiça e Presidente da Comissão Estadual Judiciária de Adoção do Estado de Rondônia (CEJA/RO), no uso de suas atribuições previstas no art. 44, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça e considerando a aquiescência de seus Membros;

CONSIDERANDO que a Comissão Estadual Judiciária de Adoção do Estado de Rondônia - CEJA/RO, encontra-se prevista no art. 43, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Rondônia e foi instituída originariamente pela Portaria n. 403/1993, de 16 de abril de 1993;

CONSIDERANDO que o primeiro Regimento Interno da CEJA/RO foi elaborado na gestão do biênio 2002/2003 e posteriormente alterado na gestão do biênio 2012/2013, dos Corregedores Gerais de Justiça desembargadores Cássio Rodolfo Sbarzi Guedes e Miguel Monico Neto, respectivamente;

CONSIDERANDO que a CEJA/RO tem por finalidade atender ao disposto no art. 52 do Estatuto da Criança e Adolescente-ECA, como Autoridade Central Estadual, fiscalizando e orientando a aplicação do disposto no art. 50 ao art. 52-D da Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990, considerando as regras estatuídas nas normativas nacionais e internacionais;

CONSIDERANDO as alterações legislativas, normas da Autoridade Central do Brasil e do Conselho Nacional de Justiça, bem como o advento do Sistema Nacional de Adoção;

**RESOLVE** aprovar as alterações do Regimento Interno da Comissão Estadual Judiciária de Adoção do Estado de Rondônia (CEJA/RO), com incorporação de texto, resultando na reedição nos seguintes termos:

### **REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO ESTADUAL JUDICIÁRIA DE ADOÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA (CEJA/RO)**

#### **CAPÍTULO I - DAS FINALIDADES E DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 1º.** A Comissão Estadual Judiciária de Adoção do Estado de Rondônia - CEJA/RO tem a finalidade de orientar, executar e fiscalizar a aplicação do disposto nos artigos 39 a 52 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

**Art. 2º.** Nenhum pedido de adoção internacional poderá ser processado perante os Juízos da Infância e da Juventude sem a prévia habilitação do interessado junto à CEJA/RO, comprovado pelo Laudo de Habilitação, que se constituirá em documento essencial à propositura da ação correspondente (ECA, art. 52, VII).

**Art. 3º.** As adoções internacionais deverão, em regra, ser intermediadas por organismos credenciados no Brasil ou diretamente pela Autoridade Central Administrativa Federal – ACAF.

**Art. 4º.** Salvo as exceções previstas no art. 50, § 13, do ECA, nenhum pedido de adoção nacional poderá ser processado perante os Juízos da Infância e da Juventude sem a prévia habilitação do interessado junto ao Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento – SNA, alimentado em cada uma das Comarcas do Estado.

**Art. 5º.** São atribuições da CEJA/RO:

**I** - Realizar estudo prévio e análise dos pedidos de habilitação à adoção, formulados por pretendentes residentes ou domiciliados fora do país (estrangeiros ou brasileiros).

**II** - Analisar, previamente, pedido de habilitação para adoção internacional formulado por estrangeiros residentes no território brasileiro, sem ânimo definitivo, segundo o critério de permanência utilizado para a concessão de visto para entrada no Brasil.

**III** - Analisar, previamente, pedido de habilitação para adoção internacional formulado por casal misto, assim considerado aquele constituído por uma pessoa brasileira e outra estrangeira, residente no território brasileiro, sem ânimo definitivo, segundo o critério de permanência utilizado para a concessão de visto para a entrada no Brasil.

**IV** - Expedir Certificado de Habilitação aos pretendentes à Adoção, bem como eventuais renovações e o certificado de conformidade de adoção internacional.

**V** - Zelar pela manutenção e correta alimentação do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento - SNA, no âmbito do estado de Rondônia (ECA, art. 50, § 9º), observado sempre o sigilo e a gratuidade, devendo conter:

a) pretendentes, habilitados à adoção, brasileiros e estrangeiros residentes no País;

b) pretendentes estrangeiros, residentes ou domiciliados fora do país, devidamente habilitados pela CEJA/RO;

c) crianças e adolescentes em condições de serem adotados;

d) instituições de acolhimento de crianças e adolescentes do Estado.

**VI** - Examinar pedidos de inscrição de agências ou entidades nacionais e estrangeiras, previamente credenciadas junto à Autoridade Central Administrativa Federal, para fins de atuação junto à CEJA/RO.

**VII** - Estimular a estruturação, pelos Juízos com competência na área da Infância e Juventude, de grupos de preparação psicossocial para pretendentes à adoção internacional (ECA, art. 50, § 3º).

**Art. 6º.** A CEJA/RO manterá intercâmbio com comissões similares de outros Estados, visando à consecução de seus objetivos, inclusive para que, em todas as suas deliberações, promoções e ações sobrelevem, sobre qualquer outro bem ou interesse juridicamente tutelado, a proteção aos interesses da criança e do adolescente e prevalência da adoção nacional sobre a internacional.

**Art. 7º.** A CEJA/RO poderá manter convênios e intercâmbios com entidades e instituições especializadas, públicas ou privadas, de âmbito nacional ou internacional, previamente credenciadas pela Autoridade Central, com o objetivo de estabelecer o controle e o acompanhamento do cumprimento das obrigações legais decorrentes da adoção, sem prejuízo da atuação concorrente do Juízo que deferiu a medida.

## **CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO.**

**Art. 8º.** A CEJA/RO terá sede na capital do Estado e funcionará junto à Corregedoria-Geral da Justiça, à qual ficará vinculada.

**Art. 9º.** A Comissão reunir-se-á em sessões ordinárias quando houver necessidade, por convocação do seu presidente, obedecida a antecedência mínima de 05 (cinco) dias, com a presença de seus membros.

**§1º** Os membros da Comissão poderão apresentar sugestões de pauta.

§2º As deliberações da Comissão serão tomadas por maioria de votos.

**Art. 10.** A CEJA/RO poderá deliberar sobre a participação temporária nas deliberações administrativas, exceto sessões, sem direito a voto de convidado especial, representante de órgão público, entidade civil ou profissional, com reconhecida experiência na área da infância e da juventude e especialmente compromissado com a temática adoção de crianças e adolescentes.

**Art. 11.** Os membros indicados no (art. 12, “b”) serão nomeados por Portaria do Presidente do Tribunal de Justiça, após indicação do Corregedor-Geral da Justiça, para exercerem mandato de dois (02) anos, permitida recondução, sem prejuízo de suas funções.

§1º A indicação dos membros da Comissão deverá ocorrer no início do mês de janeiro do biênio da administração do Tribunal de Justiça que se inicia.

§2º O exercício do mandato junto à CEJA/RO não será remunerado, constituindo serviço público relevante e prioritário, conforme disposto no art. 227 da Constituição Federal.

**Art. 12.** São membros integrantes da CEJA/RO:

a) O Corregedor-Geral da Justiça, que a presidirá;

b) dois (02) Juízes de Direito e dois suplentes, escolhidos pelo Presidente da Comissão, devendo ao menos um dos juízes ser Titular da Vara especializada da infância e juventude da Capital.

§1º Nas ausências, faltas ou impedimentos, o Presidente da Comissão será substituído pelo substituto regimental do Corregedor-Geral.

§2º Na ausência dos juízes descritos na alínea “b” do caput deste artigo, serão convocados alternadamente os suplentes.

**Art. 13.** Atuará junto à Comissão:

a) representante do Ministério Público na forma do regimento interno do tribunal de justiça.

b) um psicólogo e assistente social, como equipe técnica, na qualidade de membros pareceristas, de preferência dentro dos que atuem na Vara Especializada da Infância e Juventude.

c) uma Secretaria geral;

d) um assessor jurídico.

**Parágrafo único.** A CEJA/RO poderá deliberar sobre a participação na sessão do representante da agência que atende a parte interessada, ou o seu procurador, cujo pedido de habilitação será objeto de julgamento, podendo ter a palavra por 10 (dez) minutos para defender os interesses dos outorgantes, ouvido o Ministério Público, para posterior deliberação.

**Art. 14.** Os pedidos de habilitação à adoção internacional serão distribuídos pela Secretaria Geral aos membros da Comissão, por sorteio, observada a alternância e a compensação no caso de impedimento.

**Parágrafo único.** Não haverá distribuição ao Presidente da Comissão.

### **CAPÍTULO III – DAS FUNÇÕES DOS MEMBROS DA COMISSÃO**

**Art. 15.** Compete ao Presidente da Comissão:

I - Representar a CEJA/RO, assinando todos os documentos e expedientes de sua competência;

II - Presidir as sessões e as reuniões da Comissão;

III - Assinar os Certificados de habilitação, eventuais renovações e de certificados de conformidade;

IV - Indicar ao Presidente do Tribunal servidores do Poder Judiciário para compor a Secretaria;

V - Convidar pessoas, cujos nomes deverão ser previamente aprovados pela Comissão, a participarem das sessões, como membros honorários, sem direito a voto;

VI - Zelar pelo cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente e das regras da Convenção de Haia sobre Adoção Internacional;

VII - Representar a CEJA/RO nas reuniões do Conselho das Autoridades Centrais instituído pelo Decreto Presidencial nº 3.174/99 ou indicar representante;

VIII - Votar nas deliberações dos colegiados;

**Art. 16.** Compete aos membros da Comissão:

I - Relatar os processos que lhes forem distribuídos, ordenando as diligências que entender necessárias;

II - Votar em todas as deliberações do Colegiado;

III - Exercer outras funções delegadas pelo Presidente da Comissão.

#### **CAPÍTULO IV – DA FUNÇÕES DA SECRETARIA, ASSESSORIA E EQUIPE TÉCNICA.**

**Art. 17.** Compete ao Secretário Geral da Comissão:

I - Registrar e autuar todos os expedientes dirigidos à CEJA/RO, dando-lhes o devido encaminhamento;

II - Expedir o Certificado de Habilitação ou renovação e o Atestado de Conformidade;

III - Providenciar a distribuição dos pedidos de habilitação de pretendentes estrangeiros e brasileiros residentes no exterior à adoção internacional e diligenciar o andamento processual;

IV - Lavrar ata das sessões e arquivá-las em procedimento eletrônico destinado a este fim;

V - Promover a abertura de procedimentos eletrônicos necessários ao registro e documentação dos atos e procedimentos da Comissão;

VI - Manter atualizados dados numéricos e estatísticos;

VII - Elaborar relatório anual das atividades realizadas pela Comissão;

VIII - Zelar pela conservação dos documentos da Comissão sendo responsável pelo sistema de arquivo;

IX - Gerenciar, para utilização de todas as comarcas do Estado, os dados cadastrais de brasileiros e estrangeiros residentes e domiciliados fora do país e de estrangeiros residentes e domiciliados no país, interessados na adoção de crianças e adolescentes brasileiros;

X - Gerenciar a manutenção e a correta alimentação, pelas comarcas, dos cadastros de pessoas ou casais habilitados à adoção e de crianças e adolescentes em condições de serem adotados;

XI - Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente. Parágrafo único. Além de zelar pelo fiel cumprimento das atribuições da Secretaria e cumprir diligências solicitadas, compete também ao Secretário Geral o repasse de dados à Autoridade Central Federal.

**Art. 18.** Compete ao Assessor Jurídico:

I - Prestar assessoria jurídica aos membros da Comissão;

II - Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente.

**Art. 19.** Compete à Equipe Técnica:

I - Emitir laudos e pareceres técnicos nos processos de habilitação internacional;

II - Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente.

**Art. 20.** Ao Técnico Judiciário e aos demais servidores que, a critério do Presidente, vierem a ser designados para atuar na Secretaria da Comissão, compete cumprir as atividades que lhe

forem atribuídas pelo Secretário Geral.

**Parágrafo único.** A secretaria poderá também contar com o apoio de estagiários dos cursos da área de Ciência Humanas, na especialidade Psicologia, Serviço Social e Direito, vinculados ao Tribunal de Justiça.

## **CAPÍTULO V – DO PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO À ADOÇÃO INTERNACIONAL**

**Art. 21.** O pedido de habilitação para adoção internacional deverá ser encaminhado à secretaria da Comissão, sendo autuado e registrado no formato eletrônico, obedecendo a ordem cronológica de entrada.

**Art. 22.** O ato inicial para o encaminhamento de qualquer pedido de adoção internacional junto à CEJA/RO será o cadastramento dos interessados.

**Art. 23.** A pessoa ou casal estrangeiro, interessado em adotar criança ou adolescente brasileiro, deverá formular pedido de habilitação à adoção perante a Autoridade Central em matéria de adoção internacional no país de acolhida, assim entendido aquele onde está situada a residência atual do pretendente. (ECA, art. 52, I).

**Art. 24.** O pedido de habilitação, necessariamente formulado por organismo que promova adoção, credenciado no país de origem do adotante e na Autoridade Central Administrativa Federal - ACAF deverá ser instruído com a seguinte documentação:

a) documento expedido pela autoridade competente do respectivo domicílio, comprovando estar habilitado a adotar consoante as leis de seu país;

b) estudo psicológico e estudo social sobre o(s) requerente(s), incluindo motivação para adoção, realizado por entidade especializada e credenciada no País de origem (ECA, 52, IV);

c) texto da legislação sobre adoção do país de residência e domicílio do(s) solicitante (s), acompanhado da prova da respectiva vigência (ECA, art. 52, IV);

d) cópia do passaporte;

e) atestado de sanidade física e mental;

f) atestado de antecedentes criminais;

g) certidão relativa ao estado civil dos pretendentes (nascimento, casamento ou comprovação de união estável);

h) comprovante de residência;

i) fotos recentes dos pretendentes em seu ambiente familiar;

j) declaração de renda;

k) declaração firmando ter plena ciência de que o procedimento judicial de adoção no Brasil é gratuito (ECA, art. 141, § 2º) e de que a medida, a partir do trânsito em julgado da sentença, possui caráter irrevogável (ECA, art. 39, §1º);

l) indicação do perfil desejado em relação à criança ou adolescente que se pretende adotar e indicação quanto ao interesse, ou não, na adoção de grupo de irmãos.

**Parágrafo único.** Os pretendentes de países que não ratificaram a Convenção Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional terão seus pedidos indeferidos liminarmente.

**Art. 25.** Todos os documentos em língua estrangeira deverão estar devidamente autenticados pela autoridade consular, observados os tratados e as convenções internacionais, bem como estar acompanhados das respectivas traduções, feitas por tradutor público juramentado (ECA, art. 52, V).

**Parágrafo único.** Os documentos expedidos por autoridades ou órgãos estrangeiros deverão conter, no mínimo, as informações usualmente exigidas no Brasil em documentos similares.

**Art. 26.** A autoridade Central Estadual poderá fazer exigências e solicitar complementação sobre o estudo psicossocial do postulante estrangeiro à adoção, já realizado no país de acolhida (ECA, 52, VI).

**Art. 27.** Os expedientes protocolizados dirigidos à CEJA/RO serão classificados e registrados pela Secretaria, que os encaminhará imediatamente ao Presidente, salvo quando se tratar de pedido de habilitação, quando, então, no momento da autuação, após conferência da documentação pela assessoria jurídica da CEJA/RO, será feita a distribuição ao membro da Comissão que atuará como Relator do processo.

**Art. 28.** O Relator, por despacho, encaminhará o processo à Equipe Técnica da CEJA/RO, para que emita parecer psicossocial, no prazo de 10 (dez) dias e, no mesmo prazo, sucessivamente, dará vista ao representante do Ministério Público.

**Parágrafo único.** Juntados os pareceres, os autos serão conclusos ao Relator do processo.

**Art. 29.** O Relator poderá determinar as diligências que julgar necessárias, podendo inclusive solicitar novos esclarecimentos da equipe técnica ou dos requerentes.

**Art. 30.** Na sessão seguinte, estando o processo devidamente instruído, será levado à deliberação da Comissão, que decidirá por meio de votação de seus membros.

**§1º** Após anunciado o processo, o relator lerá a exposição da causa sem manifestar seu voto.

**§2º** Concluído o relatório, o presidente dará a palavra às pessoas credenciadas à sustentação oral e ao representante do Ministério Público.

**§3º** Encerrada a sustentação oral será restituída a palavra ao relator para que profira seu voto.

**§4º** Após a manifestação do relator, colher-se-ão os votos dos demais membros, votando sempre por último o Corregedor Geral.

**§5º** A súmula da decisão será registrada em ata, que será assinada pelo Presidente da Comissão juntamente com a Secretária da CEJA.

**§6º** Pendente algum esclarecimento ou providência reputada essencial ao julgamento, a decisão do caso será transferida, se possível, para a sessão seguinte, cuidando o relator e a secretaria das diligências necessárias.

**Art. 31.** O Secretário certificará nos autos o resultado da deliberação, extraindo certidão que será arquivada em registro no formato eletrônico, para fins de documentação e posteriores consultas, arquivando-se os autos, independentemente de despacho.

**Parágrafo único.** Em caso de indeferimento do pedido, após o trânsito em julgado da decisão, os autos serão arquivados.

**Art. 32.** O Certificado de Habilitação deverá conter obrigatoriamente:

**I** - A qualificação completa do(s) pretendente(s) à adoção;

**II** - A data da Habilitação;

**III** - O número do registro do processo;

**IV** - Informação sobre a preferência do pretendente nacional sobre o estrangeiro e do estrangeiro residente no País;

**V** - Informação de que os processos de adoção são isentos de custas e emolumentos (art. 141, §2º, ECA) e sigilosos;

**VI** - Informação que a saída do adotado do País somente é possível após a consumação do Processo de Adoção com trânsito em julgado;

**VII** - O prazo de validade do Certificado de Habilitação será de 1 (um) ano.

**Art. 33.** Emitido o Certificado de Habilitação, o mesmo será assinado pelo Presidente e terá validade por, no máximo, 1 (um) ano (art. 52, VII, ECA), podendo ser renovado a pedido do

interessado (art. 52, § 13, ECA), desde que a documentação estrangeira autorize.

**Art. 34.** Das decisões finais da CEJA/RO caberá Pedido de Reexame da Deliberação, no prazo de 5 (cinco) dias, para a própria Comissão, com efeito suspensivo, competindo ao Presidente o juízo de admissibilidade, proferindo despacho irrecorrível.

**Parágrafo único.** Admitido o reexame, a matéria será novamente submetida à deliberação, em sessão, pela Comissão de Adoção pelo relator originário, vedada, neste caso, a concessão ad referendum.

**Art. 35.** Os interessados serão intimados dos atos da Comissão, inclusive das deliberações, pelos correios ou por intermédio do Diário da Justiça eletrônico, ou por qualquer outro meio de comunicação seguro e eficaz.

## CAPÍTULO VI - DOS DADOS CADASTRAIS

**Art. 36.** No âmbito da CEJA/RO a habilitação do estrangeiro ou brasileiro residente no exterior à adoção internacional ficará a cargo da Secretária da CEJA.

§1º Havendo adoção a baixa do registro do pretendente estrangeiro ou brasileiro residente no exterior será realizada no juízo competente, bem como quando ocorrer qualquer alteração na situação da criança ou adolescentes ou dos pretendentes deve-se proceder a atualização dos registros.

§2º Ocorrendo a desabilitação ou mesmo a renovação da habilitação essa será controlada pela própria CEJA/RO.

## CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 37.** Os atos e procedimentos da CEJA/RO, especialmente os dados e informações do SNA, serão sigilosos e gratuitos.

**Parágrafo único.** A expedição de cópias de documentos ou certidões de atos da Comissão Estadual Judiciária de Adoção será autorizada pelo Presidente, mediante requerimento justificado, inclusive quanto à finalidade, sob pena de indeferimento liminar.

**Art. 38.** O Presidente da CEJA/RO poderá solicitar colaboração das autoridades constituídas e demais setores da sociedade civil, bem como auxílio dos serviços da Secretaria do Tribunal e da Corregedoria Geral da Justiça, podendo delegar atribuições especiais a membros da Comissão, inclusive de representação.

**Art. 39.** Os membros da CEJA/RO, poderão, a qualquer tempo, apresentar emendas a este regimento.

**Art. 40.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da CEJA/RO, *ad referendum* da Comissão, podendo ser aplicado, subsidiariamente, no que couber, o Regimento Interno do egrégio Tribunal de Justiça.

**Art. 41.** As alterações na legislação, recomendações do CNJ e Resoluções da ACAF – Autoridade Central Administrativa Federal serão recepcionadas com alteração automática ao presente regimento.

**Art. 42.** Este Regimento Interno entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Documento assinado eletronicamente por VALDECI CASTELLAR CITON, Corregedor (a) Geral da Justiça, em 04/11/2020, às 11:57 (horário de Rondônia), conforme art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei>, informando o código verificador 1925971 e o código CRC C80148AF.

